



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI N.º 039/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre o sistema de prestação de serviços de plantões eventuais no âmbito do Setor de Saúde do Município de Planalto e dá outras providências”.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a prestação de serviços eventuais de plantões por parte dos profissionais nas unidades de saúde municipal.

§ 1º - Os serviços de que trata o caput deste artigo serão realizados através de plantões com carga horária máxima de 12 (doze) horas, permitido o intervalo de 1 (uma) hora para descanso e refeição.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



§ 2º - Os valores dos plantões serão estabelecidos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as especificações do cargo.

Art. 2º- Os servidores designados como plantonistas, (Motoristas da Saúde, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Médicos e Farmacêuticos), em caso de substituição do servidor efetivo, deverão atuar de acordo com as exigências estabelecidas pela legislação trabalhista reservada à área da saúde, cujo controle deverá ser realizado pelo respectivo órgão de lotação do servidor.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aprovação desta Lei serão suportadas com recursos próprios ou de terceiros, reservados à área da saúde.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/ SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 08 de junho de 2021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que, conforme ementa, 'Dispõe sobre o sistema de prestação de serviços de plantões eventuais no âmbito do Setor de Saúde do Município de Planalto e dá outras providências.'.

Conforme se infere do presente Projeto de Lei, trata-se de propositura que visa regulamentar a prestação dos serviços de plantões eventuais, sempre que necessário, no âmbito do setor municipal de saúde.

Com efeito, não bastasse o quadro de pandemia que grassa no planeta, fato é que os serviços de saúde estão tendo grande demanda, pelo que faz-se necessário atentarmos para a necessidade de regulamentação da prestação de serviços de plantões eventuais, sempre que necessário, em atendimento aos interesses e demandas da população.

Mesmo porque, não se pode desconsiderar o aumento da demanda por serviços de saúde motivada pela Pandemia de Covid-19, o que ensejou a edição da Lei Complementar nº 173/2020, que dispõe



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



sobre as limitações para contratações de pessoal, até 31 de dezembro de 2021, daí a necessidade imperiosa para implantação do sistema de plantões eventuais no setor de saúde, a fim de permitir o atendimento necessário aos usuários durante o período pandêmico.

Assim, considerando a importância da questão levada à apreciação dos nobres Parlamentares, aguardamos a aprovação da presente propositura, pelo que aproveitamos o ensejo para reiterar laços de estima e consideração.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal " Gelsomino Toloy", 08 de junho de 2.021.


OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSE ROBERTO DE GODOY
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO